



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.835/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Baixo Guandu, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer opinativo acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de peças e contratação de empresa para execução de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial modelo Marcopolo/Volare V8L EM, ônibus de passageiro, placa ODH 6414, pertencente à frota da referida pasta.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o procedimento foi inaugurado mediante o Requerimento de Compra/Execução de Serviço datado de 24 de novembro de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Wanderleia Rodrigues Assunção.

A demanda fundamenta-se na necessidade premente de reparos no referido veículo, o qual é utilizado no transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como no apoio às atividades pedagógicas, culturais e esportivas, sendo que a justificativa apresentada pela área técnica enfatiza que a indisponibilidade do equipamento pode acarretar prejuízos significativos à rotina escolar, dificultando o acesso dos estudantes às unidades de ensino, notadamente considerando que a frota disponível já se encontra reduzida devido à manutenção de outros veículos, o que reforça o caráter essencial e urgente da intervenção corretiva ora solicitada.

O feito foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o respectivo Termo de Referência, datado de 19 de novembro de 2025, que descreve minuciosamente o objeto, composto por catorze itens, abrangendo desde o fornecimento de peças como "kit de embreagem", "bucha trambulador", "jogo de lona para freio", "volante do motor", dentre outros, até a execução de serviços especializados de mão de obra mecânica.

O Termo de Referência estabelece, ainda, as obrigações das partes, prazos de execução, garantia dos serviços e a fundamentação legal para a contratação direta, que, embora inicialmente tenha invocado o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será reavaliada neste parecer em face da natureza específica do objeto, que é a manutenção de veículo automotor, bem como a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme permissivo do Decreto Municipal nº 7.481/2023 e da Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em observância ao princípio da publicidade e visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizada a pesquisa de preços mediante a publicação do Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação nº 325/2025 no site oficial do município e no Diário Oficial, ocorrida em 26 de novembro de 2025.

Em resposta ao chamamento público e solicitações diretas, foram acostadas aos autos três propostas comerciais de empresas do ramo: Novel Auto Peças Ltda., Mareli Auto Peças Ltda. e Comavel Auto Peças e Mecânica Ltda.

O Setor de Compras procedeu à elaboração do Mapa de Apuração (Quadro Comparativo de Preços), identificando a proposta de menor valor global e, por fim, consta dos autos a informação prestada pelo Setor de Compras, datada de 02 de dezembro de 2025, acerca



do montante de despesas realizadas no exercício corrente para objetos de mesma natureza, visando ao controle do limite legal para dispensa de licitação e consequente verificação de eventual fracionamento de despesa, bem como a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar. Vieram os autos, então, a este órgão jurídico para o devido controle de legalidade.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência desta Assessoria Jurídica para a análise do presente feito decorre da necessidade de controle interno da legalidade dos atos administrativos, conforme preconiza o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece ser obrigatória a análise jurídica prévia nas contratações diretas, acordos e termos seus aditivos.

A análise aqui empreendida cinge-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade, tampouco na veracidade das informações técnicas prestadas pelos setores competentes, as quais gozam de presunção de legitimidade.

O cerne da presente contratação reside na hipótese de dispensa de licitação em razão do baixo valor, instituto previsto, de forma específica para a natureza deste objeto, no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto — que compreende a aquisição de peças e a prestação de serviços para manutenção de veículo automotor de propriedade do Município — enquadra-se de forma mais precisa no dispositivo legal que trata especificamente da manutenção veicular.

O referido inciso I estabelece a dispensabilidade da licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças**.

Este valor, conforme a Lei, é reajustado anualmente por decreto e, na sua versão nominal original, já é substancialmente superior ao limite previsto no inciso II, que tange a "outros serviços e compras".

A contratação aqui analisada, cujo valor total é de R\$ 12.594,20, está manifestamente abaixo do teto legal, garantindo a aplicação do dispositivo.

A Administração, em sua instrução, fez referência ao inciso II, mas o objeto de manutenção de veículos, por expressa disposição legal (art. 75, I), possui um limite específico e mais elevado, o qual deve ser a base legal de sustentação do ato.

A aplicação deste dispositivo legal justifica-se pelos princípios da eficiência e da economicidade processual, uma vez que o legislador, ao prever a dispensa de licitação para contratações de pequeno vulto e para objetos específicos como a manutenção veicular, reconheceu que o custo administrativo e a morosidade de um procedimento licitatório completo seriam desproporcionais ou poderiam comprometer a celeridade exigida por serviços essenciais. Contudo, a dispensa de licitação não significa dispensa de formalidades. Pelo contrário, a instrução processual deve demonstrar cabalmente o atendimento aos requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a instrução do processo com: documento de formalização da



demandas; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos (quando for o caso); demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; e justificativa de preço.

No caso em tela, a materialidade da contratação refere-se à aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção veicular. A Administração optou por não realizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando tal decisão no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que facilita a elaboração desse documento nas dispensas de licitação por valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Essa opção discricionária encontra amparo legal e não macula o procedimento, desde que o Termo de Referência seja suficientemente detalhado para descrever o objeto e orientar a execução contratual, o que se verifica no instrumento acostado aos autos.

III – DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO CASO CONCRETO

Passa-se à verificação pontual dos elementos constantes nos autos, confrontando-os com as exigências legais supracitadas.

III.1 Da Justificativa da Contratação

A justificativa apresentada no Termo de Referência demonstra a essencialidade do serviço na medida em que o veículo ônibus placa ODH 6414 se destina ao transporte escolar, atividade de caráter contínuo e prioritário da Administração Pública Municipal.

A descrição das falhas mecânicas evidencia a necessidade inadiável de intervenção corretiva urgente para garantir a segurança dos alunos e o fiel cumprimento do calendário escolar. A vinculação entre a necessidade pública primordial (transporte escolar seguro e regular) e o objeto da contratação (peças e serviços mecânicos visando o restabelecimento da funcionalidade do ativo) está perfeitamente delineada e instruída no processo, atendendo integralmente ao princípio da motivação dos atos administrativos, um pilar fundamental da atuação da Administração.

III.2 Da Pesquisa de Preços e Escolha do Fornecedor

A pesquisa de preços constitui uma etapa crítica e indispensável para a devida justificativa do preço a ser pago e, consequentemente, para a demonstração da vantajosidade econômica da contratação direta em relação aos parâmetros de mercado.

Observa-se que o órgão solicitante realizou ampla divulgação da intenção de compra/contratação, publicando aviso no sítio eletrônico oficial do município e em diário oficial, além de coletar orçamentos diretamente com fornecedores que atuam no ramo de autopeças e serviços mecânicos. Foram obtidas três propostas válidas, o que satisfaz os parâmetros usuais de competitividade e verificação de mercado:

1. **Comavel Auto Peças e Mecânica Ltda.:** Apresentou proposta no valor global de R\$ 12.594,20 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
2. **Novel Auto Peças Ltda.:** Apresentou proposta no valor global de R\$ 13.023,40 (treze mil, vinte e três reais e quarenta centavos).



3. Mareli Auto Peças Ltda.: Apresentou proposta no valor global de R\$ 13.196,96 (treze mil, cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

A elaboração do quadro comparativo de preços pelo Setor de Compras permitiu a identificação, por critério de menor preço global, da proposta apresentada pela empresa Comavel Auto Peças e Mecânica Ltda. como a mais vantajosa para o Município.

Constata-se que a referida empresa sagrou-se vencedora em todos os catorze itens cotados, desde o fornecimento de peças pesadas, como o "Kit de Embreagem" cotado a R\$ 4.825,00, até os itens de menor valor e os serviços de mão de obra, comprovando a eficácia da pesquisa realizada.

O procedimento adotado atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e demonstra que o preço obtido é aderente e compatível com a realidade de mercado local, visto que é o menor preço dentre os orçamentos coletados para a mesma praça e época.

III.3 Do Limite de Dispensa e Controle de Fracionamento de Despesa

Um dos pontos nevrálgicos na análise de dispensas em razão do valor é o rigoroso controle do fracionamento indevido de despesas, prática vedada pela legislação de regência.

O artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

Tratando-se de serviços de manutenção de veículos automotores, o próprio artigo 75, inciso I, expressamente determina que tanto os serviços quanto o fornecimento de peças devem ser considerados conjuntamente sob o mesmo teto para esta específica natureza de objeto.

Nesse sentido, o documento informativo emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, datado de 02 de dezembro de 2025 (folha 40), embora tenha segregado as despesas com peças ('Material de Consumo') e os serviços ('Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica') para fins de controle orçamentário específico, permite o cálculo do montante total despendido no exercício financeiro de 2025 pela Secretaria de Educação com a natureza 'manutenção de veículos automotores'.

O relatório aponta que o dispêndio acumulado com peças soma R\$ 57.370,50, e o dispêndio com serviços de mão de obra soma R\$ 7.120,00, o que resulta em um gasto total R\$ 64.490,50 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) agregado na natureza de manutenção veicular.

Considerando que o limite legal para a dispensa do artigo 75, inciso I, é inicialmente de R\$ 100.000,00 (valor que, submetido à atualização conforme legislação aplicável, resulta em um teto ainda superior), o montante total gasto de R\$ 64.490,50 está substancialmente aquém do limite legal máximo permitido para este tipo de contratação.

Portanto, sob a ótica do controle de despesas e limites legais da Lei nº 14.133/2021, inexiste qualquer óbice quanto ao fracionamento de despesa, uma vez que o valor agregado da natureza de manutenção de veículos automotores respeita os limites estabelecidos pela legislação federal vigente para o exercício financeiro, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de dispensa do artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações.



III.4 Da Habilitação e Regularidade da Empresa Vencedora

A Lei nº 14.133/2021 exige que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto. A análise dos documentos fiscais e cadastrais da empresa vencedora, **COMAVEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.219.228/0001-47**, revela o seguinte quadro de regularidade:

a) Capacidade Jurídica e Técnica (CNAE): O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral demonstra que a empresa possui como atividade econômica principal o "Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores" (CNAE 45.30-7-03) e, crucialmente, como atividades secundárias, os "Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores" (CNAE 45.20-0-01) e outras correlatas. Destarte, há perfeita compatibilidade e aderência entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação pretendida, que engloba both o fornecimento de peças quanto a prestação de serviços mecânicos.

b) Regularidade Fiscal Federal: A empresa apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 02/12/2025, com validade até 31/05/2026. Conforme preceitua o artigo 206 do Código Tributário Nacional, tal certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa, atestando, para todos os efeitos legais, a regularidade da empresa perante o fisco federal.

c) Regularidade Fiscal Estadual: Foi acostada a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ES), emitida em 02/12/2025, demonstrando a plena regularidade da contratada junto ao estado onde possui sede.

d) Regularidade Fiscal Municipal: A empresa apresentou Certidão Positiva com Efeito de Negativa nº 1920/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças de Baixo Guandu em 02/12/2025, que comprova que a empresa se acha "quite com esta repartição até a presente data". Este tipo de documento é juridicamente válido e aceito para fins de habilitação, conforme estabelece a legislação tributária.

e) Regularidade Trabalhista e FGTS: Apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida até 31/05/2026, indicando não constar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ademais, foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido até 13/12/2025, comprovando a regularidade perante as obrigações para com o Fundo de Garantia.

f) Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF: Consta declaração expressa subscrita pelo representante legal da empresa informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, cumprindo, assim, o disposto constitucional e legal acerca da proteção ao trabalho do menor.

Fica demonstrado que a documentação acostada comprova que a empresa **COMAVEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA** detém regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessária e suficiente para contratar com a Poder Público, atendendo rigorosamente aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

III.5 Do Apontamento do Vencedor e Preço Final



Com base na análise da fase de pesquisa de preços, que atestou a economicidade, e na verificação da regularidade documental da proponente, ratifica-se a indicação da empresa vencedora para a execução do objeto constante no Termo de Referência. A contratação deverá ser formalizada nos seguintes termos:

- **Empresa Vencedora:** COMAVEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA
- **CNPJ:** 21.219.228/0001-47
- **Valor Total da Contratação:** R\$ 12.594,20 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
- **Prazo de Execução:** De acordo com o Termo de Referência, os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Autorização de Fornecimento e concluídos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do veículo, devendo o fiscal acompanhar e certificar o fiel cumprimento de tais prazos.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a análise documental realizada e os fundamentos jurídicos invocados, esta Procuradoria Geral do Município opina pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 10.835/2025, notadamente em função do enquadramento do objeto na hipótese legal mais adequada.

A contratação direta da empresa **COMAVEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 12.594,20**, com fundamento no **artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, encontra-se devidamente instruída, havendo justificativa técnica pertinente para a demanda atestando a sua urgência e essencialidade, pesquisa de preços que assegura de forma robusta a economicidade da contratação, bem como comprovação cabal de regularidade fiscal e jurídica da contratada.

Recomenda-se à autoridade competente que, previamente à formalização final (empenho e/ou contrato/ordem de serviço), certifique-se da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas, conforme dotações indicadas no Termo de Referência.

Estando o processo em estrita ordem, opina-se pelo prosseguimento para autorização da despesa e subsequente execução contratual.

É o parecer, s.m.j.

Baixo Guandu/ES, 02 de dezembro de 2025.

VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1E8-D002-D79C-9AD7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1E8-D002-D79C-9AD7



Hash do Documento

E3B14FEE89C27EA972D06E8212D7807F2D79993BA015583157A13C94E6FABA0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2025 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 02/12/2025 12:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

